



**AUTÓGRAFO**  
 N.º 283,91  
 EM 27/06/91  
*[Signature]*



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

Processo(s) N: 492/91.

Em 17, 06, 91.

|                                                                                                                                                                                                             |                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------|
| <p><b>Procedência :</b></p> <p>ANTONIO CARLOS DE FREITAS</p>                                                                                                                                                | <p><b>DISTRIBUIÇÃO</b></p> |
| <p><b>Assunto :</b></p> <p>"SUPRIME-SE O ARTIGO 1.º., DA LEI Nº. 1505/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</p>                                                                                                     |                            |
| <p style="text-align: center;"><b>AUTUAÇÃO</b></p> <p>Aos 17 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e um, autuo, nos Termos da Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.</p> |                            |

*APROVADO*  
*27/06/91*

*[Signature]*



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

**PROTÓCOLO**  
N.º 492/91  
Em 17 de 06 de 91  
*J. F.*

"SUPRIME-SE O ART. 1º, DA  
LEI Nº 1505/91, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º - Fica suprimido o artigo 1º, da Lei' nº 1505/91.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezessete dias do mes de junho de mil novecentos e noventa e um.

*[Signature]*  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
VEREADOR





*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**AUTÓGRAFO Nº.283/91.**

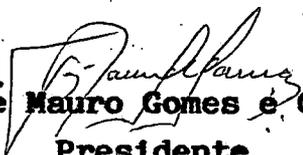
"SUPRIME-SE O ARTIGO 1º., DA LEI  
Nº.1505/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais decreta a seguinte Lei:

**Art. 1º.** - Fica suprimido o Artigo 1º., da Lei nº. 1505/91.

**Art. 2º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e sete dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e um.

  
**José Mauro Gomes e Gama**  
Presidente